

Despachos	96
094ª Zona Eleitoral - OLIVEIRA DOS BREJINHOS	97
Editais	97
Intimações	97
103ª Zona Eleitoral - MIGUEL CALMON	98
Intimações	99
117ª Zona Eleitoral - URANDI	123
Despachos	123
121ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	123
Editais	123
129ª Zona Eleitoral - CATU	124
Editais	124
135ª Zona Eleitoral - COARACI	124
Portarias	124
Despachos	125
136ª Zona Eleitoral - ITAJUÍPE	125
Editais	125
139ª Zona Eleitoral - BARRA DO CHOÇA	126
Editais	126
144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS	126
Despachos	126
Sentenças	127
158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ	130
Editais	130
160ª Zona Eleitoral - SANTA BÁRBARA	130
Editais	131
Intimações	132
177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL	136
Despachos	136
178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO	136
Editais	136
Intimações	137
183ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA DE FREITAS	140
Editais	140
186ª Zona Eleitoral - DIAS D'ÁVILA	141
Sentenças	141
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	142
Despachos	142
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	143
Editais	143
200ª Zona Eleitoral - POJUCA	144
Portarias	144
203ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	144
Despachos	144

PRESIDÊNCIA

Atos do Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Veda afastamentos voluntários nos períodos estabelecidos pela Portaria n.º 510, de 4 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 510/2017, que dispõe, dentre outros, sobre os procedimentos para elaboração das programações anuais de férias dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO decisão da Diretora-Geral do TRE-BA, proferida no processo administrativo digital n.º 12475/2017, em que preponderou o entendimento de que as vedações estabelecidas para as férias constantes da Portaria n.º 510/2017 deverão ser estendidas a outros afastamentos voluntários;

CONSIDERANDO que, durante o período eleitoral, sobreleva-se o interesse público da preparação dos atos relacionados às Eleições;

CONSIDERANDO que a ausência voluntária de servidores da Justiça Eleitoral, nos meses que antecedem e sucedem o pleito eleitoral, representa risco à continuidade dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Vedar aos servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia a fruição de afastamentos voluntários, nos seguintes termos:

I - em razão do fechamento do cadastro eleitoral:

a) para os servidores lotados nos cartórios eleitorais, na Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, na Ouvidoria, na Seção de Cadastro Eleitoral, na Seção de Orientação aos Sistemas Eleitorais, na Seção de Atenção ao Cliente, na Seção de Suporte aos Cartórios Eleitorais, na Seção de Redes e Telecomunicações e na Seção de Estrutura Operacional, no período de 30 dias que antecede à data estabelecida no calendário eleitoral para o eleitor requerer inscrição, transferência de domicílio, alteração no seu título ou transferência para seção eleitoral especial;

b) para os servidores lotados nas demais unidades do Tribunal, no período de 20 dias que antecede à data estabelecida no calendário eleitoral para o eleitor requerer inscrição, transferência de domicílio, alteração no seu título ou transferência para seção eleitoral especial.

II - em razão da realização de eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador:

a) para os servidores lotados nos cartórios eleitorais, de 1º de agosto até a data estabelecida pelo cartório eleitoral para a diplomação dos eleitos;

b) para os servidores lotados na Coordenadoria de Eleições, de 1º de agosto até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos;

c) para os servidores lotados na Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, de 1º de julho até o dia 31 de outubro;

d) para os servidores lotados na Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos;

e) para os servidores lotados nas demais unidades do Tribunal, no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o dia 31 de outubro.

III - em razão da realização de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual:

a) para os servidores lotados nos cartórios eleitorais, de 1º de agosto até o dia 31 de outubro;

b) para os servidores lotados na Secretaria Judiciária, Assessoria Especial da Presidência, Assessoria de Juiz do Tribunal, Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais e Coordenadoria de Eleições, de 1º de agosto até o dia 31 de outubro;

c) para os servidores lotados na Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos;

d) para os servidores lotados nas demais unidades do Tribunal, no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Aos servidores que requererem licença para capacitação será aplicada, no tocante aos eventos indicados nos incisos II e III deste artigo, a vedação de usufruí-la no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro, consoante o disposto no art. 16 da Resolução TSE n.º 23.507, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Compete ao gestor de cada unidade administrativa, avaliando a real necessidade do serviço, a ampliação dos períodos de vedação de afastamentos voluntários.

Art. 3º São vedados afastamentos voluntários, no período fixado para a realização de revisão eleitoral, correição e depuração do cadastro eleitoral, dos servidores lotados no respectivo cartório eleitoral.

Art. 4º Aplicam-se aos servidores lotados nas unidades que resultarem das alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal, aprovadas por meio da Resolução Administrativa n.º 10, de 2 de abril de 2018, as vedações indicadas no art. 1º desta portaria para a unidade de lotação atual, quando as atribuições destas forem, total ou parcialmente, absorvidas por aquelas.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na aplicação desta portaria serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Salvador, 20 de abril de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)